

UNIPAC

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2026-2028



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.....	3
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA	3
CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO.....	3
CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS	3
CLÁUSULA QUINTA - INSTITUIÇÃO DA ESCALA MARSHALL	4
CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO.....	4
CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS	4
CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)	4
CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DE ESCALA	4
CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS DIREITOS.....	4
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026-2028

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE, CNPJ n.20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A, CNPJ n. 55.064.562/0024-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIEL PIRES GONCALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de fabricação de embalagens de material plástico**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados submetidos à Escala Marshall trabalharão em jornada especial de 12 (doze) horas, observando-se ciclos alternados de trabalho e descanso, assim distribuídos:

- 02 (dois) dias consecutivos de trabalho, seguidos de 02 (dois) dias consecutivos de descanso;
- 03 (três) dias consecutivos de trabalho, seguidos de 02 (dois) dias consecutivos de descanso;
- 02 (dois) dias consecutivos de trabalho, seguidos de 03 (três) dias consecutivos de descanso.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Somente serão consideradas como horas extraordinárias aquelas que excederem a jornada prevista na Escala Marshall, devendo ser remuneradas conforme os percentuais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - INSTITUIÇÃO DA ESCALA MARSHALL

Fica autorizada a adoção da Escala Marshall (jornada especial) para os empregados abrangidos por este Acordo, observadas as disposições legais e convencionais aplicáveis.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO

Durante a jornada de 12 (doze) horas será concedido intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, nos termos do artigo 71 da CLT.

Descanso Semanal

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica a EMPRESA autorizada a funcionar em domingos e feriados civis e religiosos, garantindo-se, no mínimo, 01 (uma) folga coincidente com o domingo a cada 03 (três) semanas de trabalho.

Parágrafo primeiro - Havendo trabalho aos domingos, será organizada escala de revezamento quinzenal que assegure repouso dominical a cada 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)

Para os empregados submetidos à Escala Marshall, será considerado como Descanso Semanal Remunerado (DSR) a última folga do ciclo de 10 (dez) dias da escala.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DE ESCALA

A EMPRESA poderá alterar a escala de trabalho, desde que respeitados os limites legais, os períodos de descanso e mediante comunicação prévia aos trabalhadores com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS DIREITOS

Permanecem inalteradas e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho e demais instrumentos normativos vigentes da categoria, no que não conflitarem com o presente Acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado exclusivamente para disciplinar a adoção da Escala Marshall, conferindo segurança jurídica às partes, devendo ser registrado no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

As eventuais divergências ocorridas entre os acordantes por motivo de aplicação de seus dispositivos deverão, inicialmente, ser dirimidas de comum acordo direto entre as partes, e ultrapassada essa fase, fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Uberaba/MG para hetero composição do conflito.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho importará no pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, por empregado atingido, revertida em favor da parte prejudicada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

}

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE

GABRIEL PIRES GONCALVES

Presidente

MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A